PROCESSO Nº 01/8587/2024

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome:	Wolney Otoni de Camargos Junior			**CPF/CNPJ:**	057.573.386-10	**Fl.**	8; 12
Endereço:	Rua David Rodrigues, nº 71			**Bairro:**	Estância dos Ipês		
Município:	Uberaba	**UF:**	MG	**CEP:**	38.046-092		
Telefone:	(34) 99994-0529	**E-mail:**	afambiental34@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			(X) Sim, ir para o item 3		( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Proprietário:	***				**CPF/CNPJ:**	***	
Endereço:	***				**Bairro:**	***	
Município:	Uberaba	**UF:**	MG		**CEP:**	***	
Telefone:	***	**E-mail:**	***				
Anuência:	Não se aplica		**Data:**	***	**FL.**	***	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)			
Elaboração:	**Projeto de Intervenção Ambiental**		
Responsável:	Gabriel Venâncio Pereira Mariano	**Registro:**	CREA/MG 389029/D
ART. nº	MG20242780262	**Fl.**	21

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA							
Denominação:	**Estância Terra Fértil**			**Área Total (ha):**	21,4062		
Registro nº:	20.461 – 2º CRI			**Fl.**	4-7		
Endereço:	LMG 798. A partir da Estrada para Santa Rosa, seguir por 5,4km, virar à esquerda na LMG 798, seguir aproximadamente 16,9km até chegar à propriedade.						
Bairro:	Zona Rural			**Município:**	Uberaba	**UF:**	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)							
Coordenadas UTM:	**FUSO:**	**23K**	**LAT/Y:**	7834063.27 m S	**LONG/X:**	195972.74 m E	

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO		
Responsável:	**Registro:**	**ASSINATURA**
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	Gmarques

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	29,450	un/ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,4706	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Fuso**	**Coordenadas planas** (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	29,45	un/ha	23 K	195981.00 m E	7834248.99 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,4706	ha	23 K	196067.01 m E	7834114.72 m S

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	**Especificação (fl. 30; 39; 61)**	**Área (ha)**
Agrossilvipastoril	Viabilizar a expansão das atividades no empreendimento	17,6296

9. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional (quando couber)**	**Área (ha)**
Cerrado (fl. 39)	Cerradão (fl. 39)	***	17,6296

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
ÁRVORES ISOLADAS (fl. 50)			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	169,27	m³
	Lenha de Floresta Plantada	***	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	24,96	m³
	Madeira de Floresta Plantada	***	m³
USO ALTERNATIVO DO SOLO (fl. 47)			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	366,605	m³
	Lenha de Floresta Plantada	***	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	36,6605	m³
	Madeira de Floresta Plantada	***	m³
DESTINAÇÃO (fl. 50)			
No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas três possiblidades: 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura 3) Doação			

11. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão para uso alternativo do solo e supressão de árvores isoladas.

Em 08/05/2024 o Sr. Wolney Otoni de Camargos Junior, CPF: 057.573.386-10, por meio de seu representante legal, o Sr. Hugo Andrade Faria, CPF: 108.436.346-18, protocolou o processo administrativo número 01/8587/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA –Autorização para Intervenção Ambiental, para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento.

Em 08 de agosto de 2024, foi realizada vistoria técnica nas áreas solicitadas para intervenção ambiental do referido processo. Estavam presentes, as Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Procurador Hugo Andrade Faria.

Durante a vistoria "*in loco*", verificou-se que a área de intervenção ambiental em sua maior parte é ocupada com pastagem e as árvores estão isoladas. As áreas de supressão de maciços são bem conservadas. Verificou-se que o solo é bastante cascalhado. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções.

Diante destes fatos e após a análise da documentação processual, solicitou-se por meio do Ofício nº 558/2024 (fls. 76-77) informações complementares para subsidiar a análise técnica. Em 25/09/2024 e 07/10/2024 foi solicitada (fl. 78), pelo empreendedor, dilação de prazo (60 dias) para apresentação da referida documentação. A dilação foi concedida em 08/10/2024, com vencimento em 07/12/2024.

Em 30/10/2024 foi protocolado pelo requerente toda a documentação solicitada (fl. 82-150), bem como sua versão digital (fl. 118).

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 05/11/2024.

Data de formalização/aceite do processo:	08/05/2024

Data da vistoria:	08/08/2024
Data de solicitação de informações complementares:	Ofício nº 558/2024 /SEMAM/DRA – 09/08/2024 (fl. 76-77)
Data do recebimento de informações complementares:	30/10/2024
Data de emissão do parecer técnico:	05/11/2024

12. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste em viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, sendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 3,4706 ha e supressão de árvores isoladas nativas em 14,159 ha.

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)

Código 906	**Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**				
DAE:	09202400031880101	**Valor:**	R$ 670,36	**Fl.**	148-150
Código 908	**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**				
DAE:	09202400031890101	**Valor:**	R$ 710,96	**Fl.**	147-149

13.2 TAXA FLORESTAL

13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Lenha	Lenha de floresta nativa	DAE 2901336585071 – R$1.251,17 – 08/05/2024 (fls: fl. 66-67)
	Lenha de floresta plantada	DAE 2901341725993 - R$36,60 - 30/10/2024 (fls. 94-95)
Madeira	Madeira de floresta nativa	DAE 2901336585313 – R$1.232,2- 08/05/2024 (fls: fl. 62-63)
	Madeira de floresta plantada	***

13.2.2 SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Lenha	Lenha de floresta nativa	DAE 2901336583906 – R$2.709,8– 08/05/2024 (fls: fl. 68-69)
	Lenha de floresta plantada	***
Madeira	Madeira de floresta nativa	DAE 2901336584163 – R$1.809,75- 08/05/2024 (fls: fl. 64-65)
	Madeira de floresta plantada	***

14. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-B61F1EC60BCE4794820A5965FF38CB32	**Fl.**	**34-35**
ÁREA	**TAMANHO (ha)**	**%**	**Fl.**
Área Total da Propriedade:	**23,2812**	**100**	**35**
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	**4,6637**	20,03	35
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	**9,1214**	3,79	35
Área de Preservação Permanente (APP):	**0,8827**	39,18	35
Área Consolidada:	**14,159**	60,82	35
Área com Infraestrutura e Benfeitorias:	***	***	35
PRA - Programa de Regularização Ambiental	**Aderiu**	**Fl.**	**36; 70**
Justificativa:	Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito.	**Fl.**	36; 70

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Estância Terra Fértil	**Classe:**	Não passível (porte inferior)
Código 1:	G-02-07-0	**Atividade:**	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
Código 2:	G-02-02-1	**Atividade:**	Avicultura

Código 3:	G-01-03-1	Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			
Licença nº	DNP nº 2560/2024		Vencimento:	11/04/2028	Fl.	29

16. IDE-SISEMA	
Após consulta em 19/07/2024, os itens de maior relevância foram:	
16.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Média
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
16.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)	
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Muito baixa
Vulnerabilidade do solo	Baixa
Erodibilidade do solo	Média
Risco à erosão	Baixo
Vulnerabilidade do solo à erosão	Alta
Ocorrências minerárias	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Baixa
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Média
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Baixa
Heterogeneidade de fitofisionomias	Muito baixa a baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito baixa
Vulnerabilidade natural	Baixa
Áreas prioritárias para conservação	Baixa
Áreas prioritárias para recuperação	Muito alta
16.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)	
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Relativamente baixa
Exposição geral às mudanças climáticas	Moderada
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Relativamente baixa
16.1.4. RISCO GEOLÓGICO (CPRM)	
Risco de erosão e movimento de massa	Não

17. VISTORIA	
08/08/2024	A vistoria foi realizada no dia 08/08/2024, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Procurador Hugo Andrade Faria. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que a área de intervenção ambiental em sua maior parte é ocupada com pastagem e as árvores estão isoladas. As áreas de supressão de maciços são bem conservadas. Verificou-se que o solo é bastante cascalhado. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

18. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

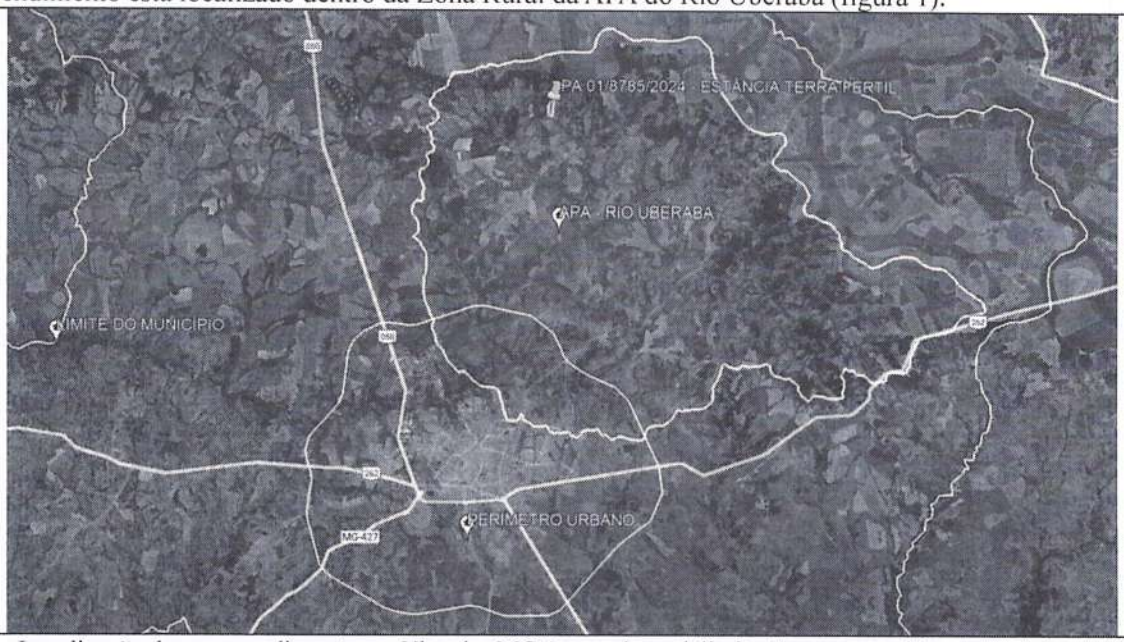

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / *Google Earth*, 2024.

19. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Córrego Borá (figura 2).

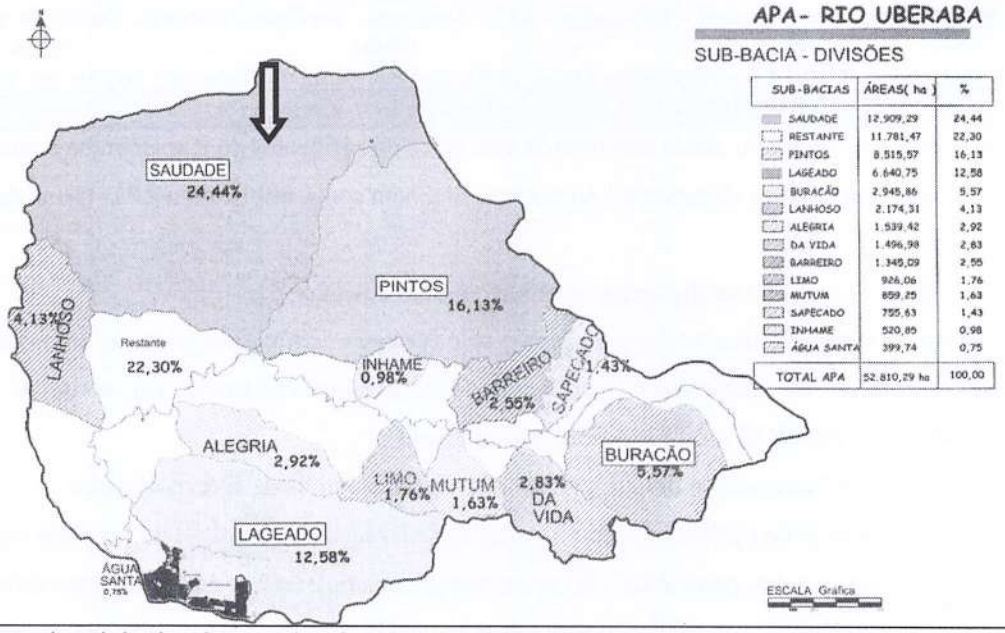

Figura 1 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Estância Terra Fértil em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Abdala, V. L., Torres, J. L. R., Nishiyama, L., & Barreto, A. C. (2009). Análise hidrológica das nascentes da bacia do Alto Curso do rio Uberaba. Caminhos de Geografia, 10(31).

20. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento se encontra dentro da zona ambiental rural 2 (ZAR-APA-2) da APA do Rio Uberaba (figura 3).

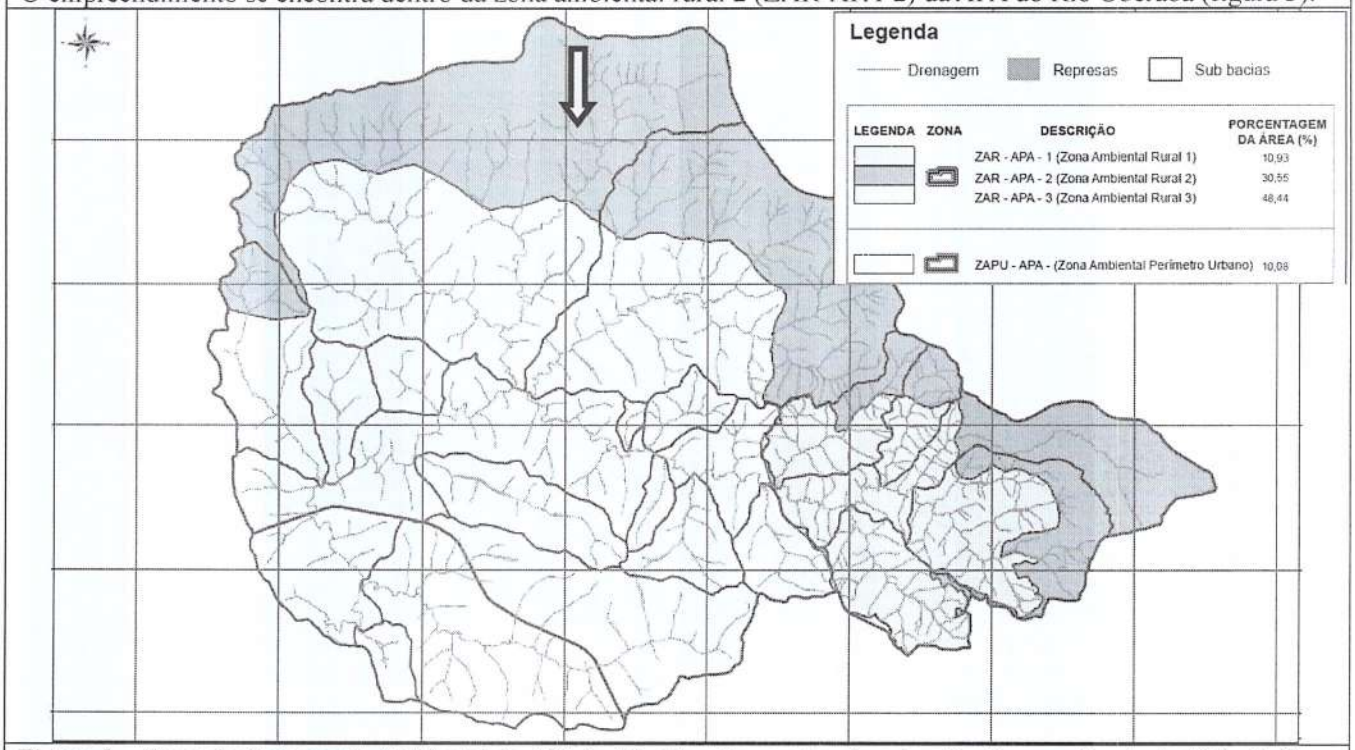

Figura 3 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Estância Terra Fértil em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 2 – ZAR-APA-2. **Fonte**: NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd,meio_ambiente,Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

20.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-2

- Proteger a zona que contém o maior conjunto de nascentes dos afluentes do Rio Uberaba dentro da APA;
- Proteger e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- Proteger as áreas de especial configuração geomorfológica (covoais);
- Aplicar o uso de técnicas conservacionistas para o solo (práticas edáficas, vegetativas ou mecânicas) e água mediante orientação de profissional qualificado, devidamente registrado em conselho de classe e recomendados pela EMBRAPA ou EMATER (vide anexos);
- Incentivar o controle biológico de pragas, agricultura orgânica e práticas agroecológicas;
- Recomendar as práticas da agricultura biodinâmica, familiar, convencional ou de precisão sejam aplicadas com orientação técnica sobre práticas conservacionistas de manejo e conservação de água e solo devidamente orientadas por profissional com ART apoiados por manuais de orientação da EMPRAPA ou EMATER (vide anexos);

- Criar centros de coleta de resíduos sólidos (ecopontos) de fácil acesso ao produtor morador dessa zona, bem como garantir o transporte desses resíduos para os locais adequados;
- Incentivar a criação do "**Dia de campo na APA**" dedicado a trabalhar mais a educação socioambiental e orientação técnica para produtores-moradores desta zona;
- Criar rotina de avaliação e monitoramento da disponibilidade, qualidade e quantidade de água nos aquíferos e águas de superfície;
- Criar onde couber, a instalação das bacias de infiltração (barraginhas) ou terraceamento para diminuir a energia dos fluxos superficiais e favorecer infiltração;
- Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN'S);
- Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido a concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem a ZPAr em suas propriedades;
- Incentivar e permitir a pesquisa científica em conformidade com as legislações vigentes;
- Proibir a caca e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente;
- Incentivar e exigir do responsável da área, conforme legislação pertinente vigente, a recuperação de áreas degradadas por erosão hídrica;
- O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- Não permitir a criação das denominadas "áreas de desenvolvimento" e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- Aplicar aos covoais e/ou campos de murunduns o regime estabelecido as áreas protegidas, mais notadamente a fitofisionomia de vereda e solos hidromórficos, e sua regulamentação.
- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.

20.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).

Referência:	Quadro 13 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 762-763.		
Atividade(s):	Agrossilvipastoris	**Uso:**	Compatível

20.3 CONCLUSÃO:

De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está

enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

21. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 3,4706 ha e supressão de árvores isoladas nativas em 14,159 ha (figura 2).

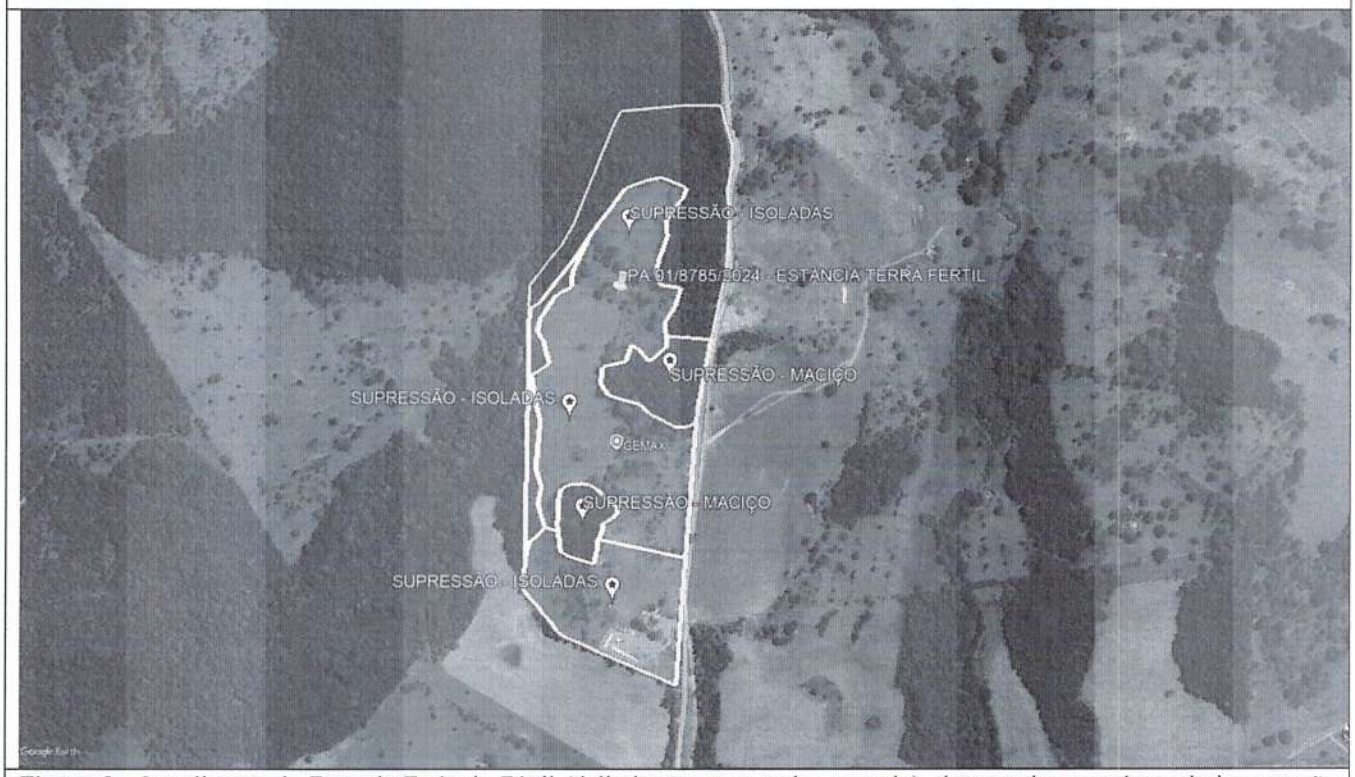

Figura 2 - Localização da Fazenda Estância Fértil (delimitação e marcador amarelo), destacando-se as áreas da intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão para uso alternativo do solo e supressão de árvores isoladas. **Fonte:** SEMAM / *Google Earth*, 2024.

22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 73; 86)

Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais.

No maciço o levantamento foi feito por amostragem: 1 parcela (10 m x 50 m = 500m²) / 5 parcelas = 0,25 ha = 7,2% da área total do maciço) (fl. 131)

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE AMOSTRADA
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	397
	Exóticas	10
	Ipês-amarelos **(serão preservados)**	8
	Pequizeiros	***
	Cedro **(serão preservados)**	1
	Palmeiras	1
	Mortas	***
	TOTAL AMOSTRADO	**417**
	TOTAL A SER SUPRIMIDO	**408**
MACIÇOS FLORESTAIS	Nativas	215

MÉTODO DE PARCELAS	Exóticas	***
	Ipês-amarelos **(serão preservados)**	5
	Pequizeiros	***
	Pindaíba **(serão preservados)**	1
	Palmeiras	***
	Mortas	***
	TOTAL AMOSTRADO	**221**
	TOTAL A SER SUPRIMIDO	**215**
ÁREA DE SUPRESSÃO	**Árvores isoladas (ha):**	14,159
	Maciços florestais (ha):	3,4706
	Total (ha):	**17,6296**
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar a expansão das atividades no empreendimento (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo / Avicultura / Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	

ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:						
(X) NÃO	**( ) SIM**	**POSSUI ANUÊNCIA:**	**( ) NÃO**	**( ) SIM**	**Fl.**	61
TIPO DE VEGETAÇÃO:		**( ) NATIVA**	**( ) EXÓTICA**		**(X) NATIVA E EXÓTICA**	
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Cerrado, do subtipo Cerradão				
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório (observado na vistoria)				
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:		**( ) NÃO**	**(X) SIM**	**QUANTIDADE:**	15	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):

ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS				
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833978.65 m S	**LONGITUDE:**	196013.53 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833983.67 m S	**LONGITUDE:**	196015.64 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833998.01 m S	**LONGITUDE:**	196026.42 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833999.10 m S	**LONGITUDE:**	196043.85 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7834342.68 m S	**LONGITUDE:**	196006.60 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833722.42 m S	**LONGITUDE:**	195891.53 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833817.30 m S	**LONGITUDE:**	195987.59 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833856.83 m S	**LONGITUDE:**	195977.23 m E
Cedro (*Cedrela fissilis*)	**LATITUDE:**	7834328.34 m S	**LONGITUDE:**	196015.26 m E
ÁREA DE SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO				
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833882.78 m S	**LONGITUDE:**	195953.60 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833890.23 m S	**LONGITUDE:**	195955.37 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833891.66 m S	**LONGITUDE:**	195954.82 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833859.44 m S	**LONGITUDE:**	195942.87 m E
Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)	**LATITUDE:**	7833891.60 m S	**LONGITUDE:**	195853.05 m E
Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*)	**LATITUDE:**	7834163.36 m S	**LONGITUDE:**	196093.68 m E

Os demais indivíduos destas espécies protegidas presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.

23. LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (fl. 97-108)

5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

RESPONSÁVEL(IS)				
Maristela Cândida Silveira	Bióloga	**Nº Registro**	CRBio 080986/04-D	
Anotação de Responsabilidade Técnica	20241000113738		**FOLHA**	110

24. PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

5.2. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

NÃO SE APLICA:	De acordo com o Relatório de Fauna apresentado, não haverá necessidade de apresentação de proposta de afugentamento de fauna silvestre, por se tratar de uma área relativamente pequena e devido a existência de vegetação nativa adjacente (Reserva Legal e APP) às áreas de supressão, dispensando, assim, ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas.	**Fl.**	107

25. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.	
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:	
Art. 114	*Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.* *§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:* *I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;* *II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;* *III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;* *IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.*

25.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL	
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	17,6296
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	597,4955
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	572,7055
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	3.436 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R$18.142,28

*Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.

Entretanto, a Equipe Técnica sugere que parte da compensação ambiental (10% dos indivíduos a serem plantadas = 344 indivíduos) seja realizada por meio de plantio (conforme descrito na condicionante 01), visto que o local de intervenção está localizado em área de proteção ambiental (APA do Rio Uberaba).

26. ANÁLISE TÉCNICA	
Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Estância Terra Fértil, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:	
Art. 2º	*Para os fins desta Lei, entende-se por:* *I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;* *(...)* *VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;*
Art. 25	*O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*
Art. 63	*O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.*
Art. 78	*A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:	
Art. 2	*Para efeitos deste decreto considera-se:* *(...)* *III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;* *IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;* *(...)* *X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;* *(...)* *XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;* *(...)* *XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.*
Art. 3	*São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:* *I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;* *(...)* *VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
Art. 88	*A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.* *(...)* *§ 3º A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.*
Art. 113	*A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*
26.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental	
Requerimento para Intervenção Ambiental (fls. 2)	
Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 119-146)	
Recibo do CAR (fls. 34-35)	
Planta topográfica (fl. 71)	
Planilhas do levantamento florístico (fl. 24-28; 31-33; 73; 96)	
Arquivos digitais contendo os kmls do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 73; 118)	
Relatório de Fauna (fl. 97-109)	
26.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:	
Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.	
Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente.	
Considerando que a Reserva Legal está averbada na matrícula 20.461 (Av. 3/20.461 - 01/04/2010).	
Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.	
Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 128; 143).	

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 17,6296 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

27. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (fl. 145):	
Impacto 1	**Exposição das faixas de APP devido a área de supressão ser adjacente com APP e R.L.**
Medida 1	Isolamento e proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar entrada de gado
Impacto 2	**Possível erosão do solo devidos às chuvas.**
Medida 2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo como a execução de curvas de nível.
Impacto 3	**Fugas de indivíduos da fauna**
Medida 3	Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
Impacto 4	**Danos e exposição das espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção**
Medida 4	Espécies protegidas por lei não serão suprimidas e permanecerão no local. Para tanto, serão demarcadas com antecedência e serão protegidas.

28 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

"Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período."

29 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.
Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

30. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**Apresentar a Reposição Florestal:** **Opção 1** – Recolhimento à conta de arrecadação da Reposição Florestal – apresentar boleto + comprovante de pagamento. **Caso o Conselho Gestor da APA aprove, apresentar também o item 2.b, referente à 10% dos indivíduos a serem plantados (344) e o pagamento referente aos indivíduos que não foram plantados.** **Opção 2** – Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA acompanhada de ART do profissional habilitado de elaboração, execução e monitoramento para aprovação. Ressalta-se que os meses de apresentação dos relatórios anuais de monitoramento da efetividade deve ser especificado no referido PRADA, com período mínimo de 05 (cinco) anos. Além disso, apresentar arquivo digital, contendo o kml da área proposta para a implantação do projeto.	Antes da emissão da Autorização
2	Informar à SEMAM a **data de efetivação da supressão**, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.

3	Comprovar **destinação final adequada do material lenhoso**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização**.	30 dias após a supressão.
4	Comprovar que todos os **indivíduos das espécies imunes de corte** (Lei Estadual nº 20.308/2012) e **ameaçadas de extinção** (Portaria MM nº 43) presentes no empreendimento **não foram suprimidos**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.	**Primeiro relatório**: 30 dias após a supressão. **Demais relatórios**: anualmente, durante a vigência da autorização
5	Realizar o **afugentamento e/ou resgate de fauna, caso seja necessário**, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar Relatórios Técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. **Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.**	Anualmente, durante a vigência da autorização.
6	Apresentar o **Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção Detectadas**, acompanhado de ART, bem como as propostas de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022 e Decreto nº 47.749/2019.	Anualmente, durante a vigência da autorização.
7	Adotar as **medidas mitigadoras** elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
8	Seguir as **diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba** (vigente) para a Zona Ambiental Rural 2 (ZAR-APA-2), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.		

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

31. INSTÂNCIA DECISÓRIA		
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	**Reunião:**	Ordinária
	Data:	19/11/2024

32. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

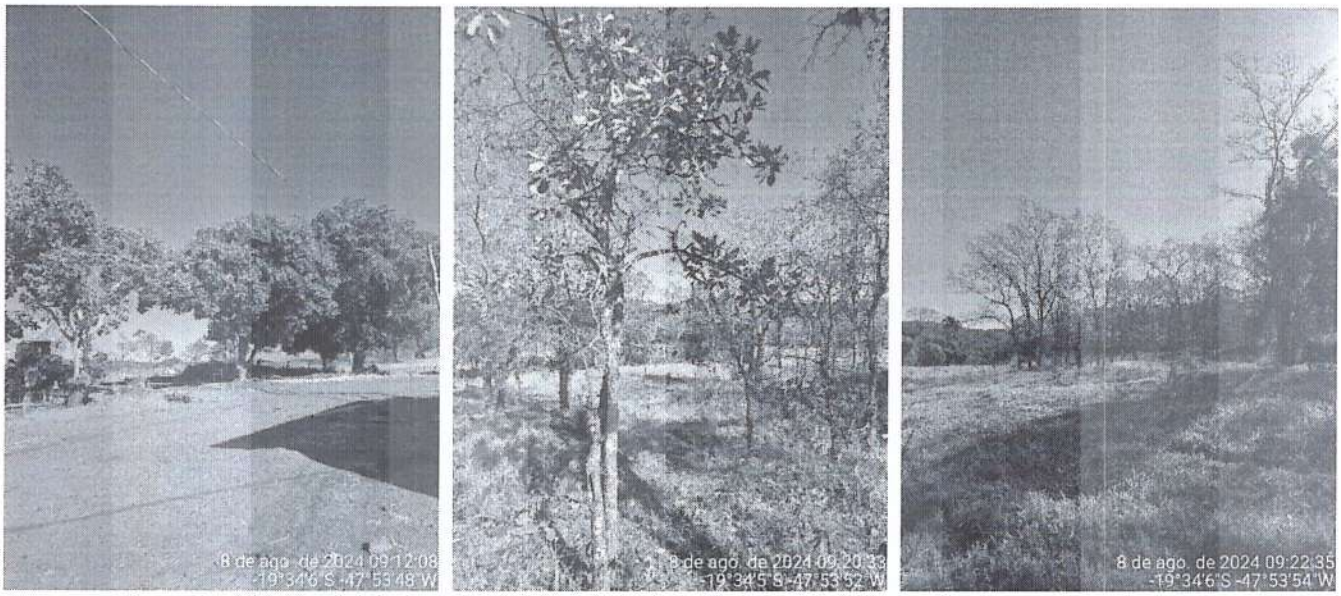

Figura 2 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Estância Terra Fértil. **Fonte:** SEMAM, 2024.

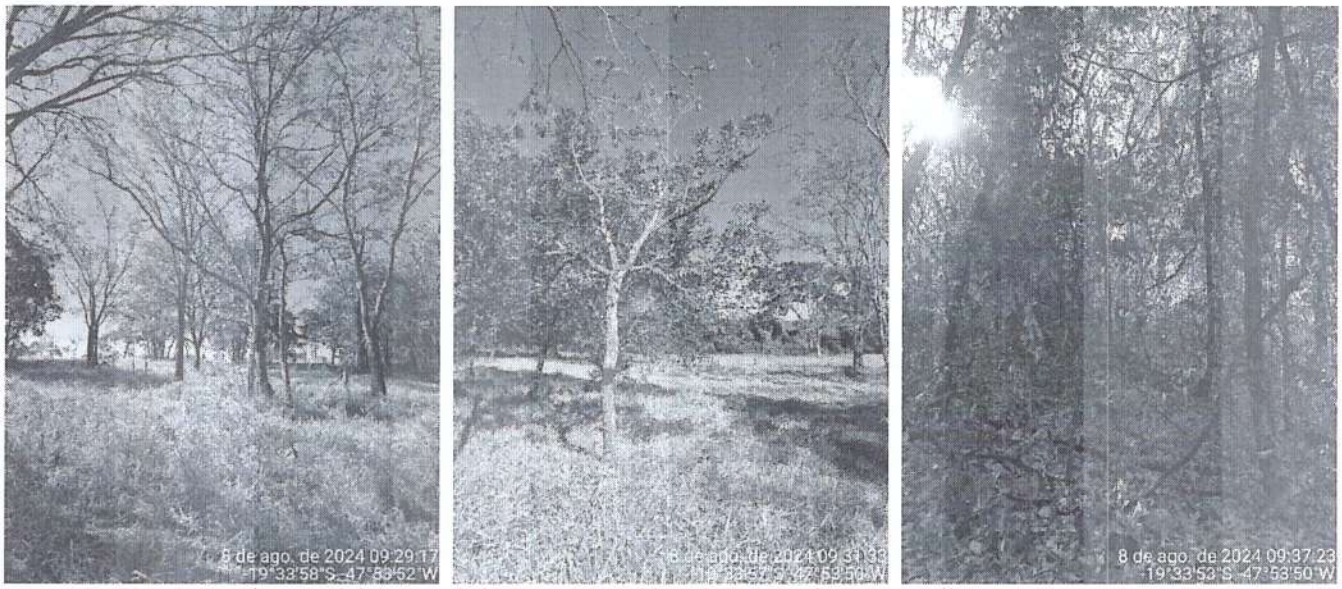

Figura 4 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Estância Terra Fértil. **Fonte:** SEMAM, 2024.

fl. 158 mcvc

Figura 5 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Estância Terra Fértil. **Fonte:** SEMAM, 2024.

Uberaba, 11 de novembro de 2024.

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 145/2021

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 055/2021

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2.260/ 2022